

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALARIAL

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (“SINDIGRU”), CNPJ nº 58.481.367/001-54, com sede na cidade de Guarulhos, na rua Santo Antônio, nº 339, CEP: 07110-150, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO MACIEL SILVA, CPF nº 295.458.418-18;

E

AEROVIAS DE MÉXICO S/A DE CV - AEROMEXICO (“AEROMEXICO”), CNPJ n. 01.369.588/001-18, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 12º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP neste ato representado(a) pelo Sr. KLEBER AUGUSTO FRANZI, CPF nº 291.940.798-89.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A grande disseminação do Coronavírus pelo mundo, causador da doença COVID-19, declarada com pandemia global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;
- (ii) O Governo Federal reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 (COVID-19);
- (iii) O Ministério da Saúde tem orientando as pessoas a saírem de suas residências apenas em caso de necessidade e que evitem, ao máximo, ambientes com grande aglomeração de pessoas, assim como vem ocorrendo no restante do mundo;
- (iv) É fato público e notório que o setor aéreo sofreu grande impacto em virtude da pandemia do COVID-19;
- (v) A **AEROMEXICO** detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a venda de passagens aéreas, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer adoção de medidas por parte da empresa que visem a manutenção de sua atividade e, conseqüentemente, a proteção dos empregos por ela gerados e a manutenção da subsistência do trabalhador;
- (vi) O **SINDIGRU** é o defensor da categoria e maior interessado no bem de seus representados, na forma do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho;
- (vii) O *caput* do artigo 611-A da CLT diz que “a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei”, e que nenhuma das cláusulas constantes do

presente acordo coletivo encontra óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser objeto de negociação, previsto no mencionado artigo; e

(viii) O parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, disciplina, à luz do **princípio da intervenção mínima na autonomia de vontade coletiva**, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais – isto é, agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil) – , que por sua vez estão todos devidamente preenchidos.

Assim, **RESOLVEM** as Partes, formalizar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para suspensão dos contratos de trabalho**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho permanece vigente pelo período de 60 (trinta) dias, compreendido entre o dia 6 de abril de 2020 e 5 de junho de 2020.

Parágrafo Único: As partes convencionam que os presentes termos e condições poderão ser suspensos caso haja modificação da situação de ensejadora do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qual seja o estado de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável à todos os trabalhadores da **AEROMÉXICO** que desempenham as suas atividades no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Em razão da pandemia do COVID-19, o qual afetou drasticamente o setor aéreo no Brasil, a **AEROMÉXICO** informa que, em virtude da Portaria Interministerial nº 152 de 27 de março de 2020, que vedou o ingresso de estrangeiros no Brasil, e a conseqüente suspensão de voos da companhia para o Brasil, as Partes acordam a necessidade da suspensão dos contratos de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Não está incluído na suspensão de contrato de trabalho o Gerente ATO, Supervisor(a) Aeroporto, chefe de manutenção e mecânico de aeronave JR.

Parágrafo Segundo: Na suspensão do contrato de trabalho, não será devido o pagamento de salário e outras obrigações contratuais, mantendo-se apenas o vínculo empregatício entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Terceiro: A **AEROMEXICO** se compromete a reavaliar os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo final, caso os efeitos da pandemia do COVID-19 tenha cessado à época da revisão.

Parágrafo Quarto: A **AEROMEXICO** se compromete a manter o benefício do plano de saúde atualmente ofertado, Vale Alimentação e Vale Refeição.

Parágrafo Quinto: Os empregados serão imediatamente comunicados por meio eletrônico sobre a suspensão de seus contratos de trabalho. Em caso de antecipação do término do estado de calamidade pública em virtude do COVID-19 e restabelecimento da situação econômico-financeira da empresa antes do término do prazo delimitado na Cláusula Segunda, os contratos de trabalho voltarão a vigorar normalmente, com o imediato retorno dos Colaboradores aos seus postos de trabalho.

Parágrafo Sexto: A **AEROMEXICO** se compromete, após o fim da suspensão de trabalho, estudar alguma maneira de compensar a suspensão salarial de 1 (um) mês que devido as circunstâncias foi obrigado a realizar em 2020.

Parágrafo Sétimo: A **AEROMEXICO** se compromete com a garantia provisória no emprego no período de 3 (três) meses a após o fim da suspensão de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Para o Gerente ATO, Supervisor(a) Aeroporto, Chefe de manutenção e mecânico de aeronave JR que, ainda que com as operações estejam suspensas, ainda tenha que desempenhar suas atividades, as Partes acordam a necessidade da redução de 21,3% (vinte e um ponto três por cento) da jornada de trabalho, para os casos em que é aplicável o controle de jornada, com igual redução salarial, pelo período de 60 (sessenta) dias de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho, de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da redução da jornada de trabalho acima declinada, bem como com o intuito de manter os postos de trabalho durante a pandemia do COVID-19, a **AEROMEXICO** irá proceder com redução salarial em percentual equivalente à 21,3% (vinte e um ponto três por cento).

Parágrafo Segundo: A **AEROMEXICO** se compromete a reavaliar os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo final, caso os efeitos da pandemia do COVID-19 tenha cessado à época da revisão.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios dos empregados advindos do contrato de trabalho, em especial o plano de saúde ofertado, não serão alterados.

Parágrafo Quarto: A **AEROMEXICO** se compromete, após o fim da redução salarial, estudar alguma maneira de compensar a redução salarial que devido as circunstâncias foi obrigado a realizar em 2020.

Parágrafo Quinto: A **AEROMEXICO** se compromete com a garantia provisória no emprego no período de 3 (três) meses a após o fim da suspensão de trabalho.

Parágrafo Sexto: A **AEROMEXICO** se compromete a calcular as correspondentes verbas rescisórias com base no seu salário prévio a redução, caso o empregado seja despedido no período entre 06 de abril de 2020 e 06 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobrevindo regramentos legais diferenciados em relação ao instituto da Suspensão do Contrato de Trabalho, poderá a **AEROMEXICO** adotá-los ou seguir o que fora previamente acordado nesta ACT.

Parágrafo Único: A entidade Sindical representante dos empregados e a **AEROMEXICO** compreendem e concordam que os termos negociados visam a manutenção dos postos de trabalhos, em virtude da dificuldade econômico-financeira vivenciada pelo setor aéreo do Brasil em decorrência da pandemia do COVID-19.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

RODRIGO MACIEL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (“SINDIGRU”)

KLEBER AUGUSTO FRANZI
REPRESENTANTE LEGAL
REPRESENTANTE DA AEROVIA DE MÉXICO S/A DE CV AEROMEXICO